



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

**LEI MUNICIPAL N ° 175/2001 – Miraíma(CE)., 26 de Dezembro de 2001.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
MIRAÍMA PARA O PERÍODO DE 2002/2005  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1 °** - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Miraíma para o período 2002/2005, nos termos do Art. 165, § 1 ° da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, estabelecendo de forma regionalizada as diretrizes, programas, ações, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, bem como as previsões de receitas e despesas, e outras delas decorrentes, para programas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2 °** - O Plano Plurianual de Governo de Miraíma foi elaborado com a escrita observância das seguintes diretrizes:

I – Garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda, de modo a concretizar a aquisição da casa própria;

II – Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de aprendizado, objetivando reduzir os índices de absenteísmo e a elevação do grau de escolaridade;

III – Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, com o objetivo inclusive, de aumentar o nível de emprego e renda, obtendo assim uma distribuição de renda mais equânime;

IV – Implantar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por este meio;





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

V – Garantir aos distritos, localidades e certas áreas periféricas, ainda carentes de melhoramentos urbanos, o acesso a estes serviços essenciais;

VI – Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – Operacionalizar ações com vistas ao desenvolvimento urbano adequado às características do Município e a uma melhoria substancial das condições ambientais, objetivando evitar futuras distorções, garantindo assim uma melhor qualidade de vida a população;

VIII – Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se conseguir soluções conjuntas para problemas comuns.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o presente Plano Plurianual, no que se refere às diretrizes, programas, ações, objetivos e metas estabelecidas para o período preconizado, desde que estas alterações não provoquem aumento nos recursos orçamentários, sem as respectivas fontes.

**Parágrafo Único** – Qualquer modificação nos programas e metas constantes desta Lei, propostas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, somente se fará através de projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo enviará para apreciação e avaliação do Legislativo Municipal, até o dia 30 de Abril de cada exercício, Relatório de Aplicação do Plano Plurianual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ab-rogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE)**, aos 26 de Dezembro de 2002.

  
**ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA**  
Prefeito Municipal

